



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - Bahia

ANO XIII - Edição Nº 292

BAHIA - 30 de Setembro de 2025 - Terça-feira

Atos Administrativos

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos publica:

- **Lei N.º 255 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025 - Altera a Lei nº 219/2023 e dá outras providências.**

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Lei N.º 255 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 219/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a alíquota de 2,5% de imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISSQN, para os serviços descritos no Item 17.19 (Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares), da Lista de Serviços, constante do Anexo I, da Lei nº 219/2023.

Art. 2º O artigo 148 da Lei nº 219/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 148. São isentas do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS:

I – a empresa pública e a sociedade de economia mista pertencente ao Município;
II – as cooperativas da agricultura familiar, devidamente constituídas e registradas na forma da lei, em razão de sua finalidade social, comunitária e sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A isenção prevista no inciso II aplica-se exclusivamente aos serviços vinculados às atividades próprias da agricultura familiar.

Art. 3º O valor da Taxa de Licença de Execução de Obras – TLEO, para Desmembramento ou Loteamento, será de R\$0,80 (oitenta centavos de real) por m² do projeto.

Art. 4º Para os imóveis edificados com ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia a alíquota da Contribuição para o Custeio do serviço de Iluminação Pública – CIP, será cobrada sobre o valor da fatura de consumo da energia elétrica considerando as alíquotas e limites estabelecidos na Tabela de Receita anexa a esta Lei.

§ 1º O valor a ser recolhido de CIP não poderá ultrapassar os limites máximos mensais estabelecidos na Tabela de Receita anexa a esta Lei.



§ 2º A receita da CIP poderá ser utilizada para custear a expansão e a melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

§ 3º Os valores referentes a CIP serão atualizados monetariamente, em 1º de janeiro de cada ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-E, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior.

Art. 5º É isento da CIP o titular de unidade imobiliária classificado como residencial, comercial, industrial ou rural, que consumir mensalmente até 80 (oitenta) kwh de energia, estabelecido na Tabela de Receita anexa a esta Lei.

Art. 6º Para a atividade de Mineração de Argila, a Taxa de Fiscalização Ambiental – TFA, será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), devendo a respectiva inserção ser efetuada na Tabela de Receita nº VIII, da Lei n nº 219/2023, sob o Código 3.03, no Grupo 3 – Mineração.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVERIA DOS BREJINHOS EM 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Cleriston Uaide Reis Guedes Pereira

Prefeito Municipal

Anexo Único

Tabela de Receita

Contribuição para o Custeio do serviço de Iluminação Pública – CIP

VALOR LÍQUIDO DA FATURA A-CONSUMO PRÓPRIO		Limite máximo para Cobrança (R\$)
Faixa de Consumo (kWh)	% para a CIP	
0 A 30	20,00%	25,00
31 A 50	20,00%	30,00
51 A 60	20,00%	50,00
61 A 80	20,00%	60,00
81 A 100	20,00%	80,00



101 A 200	20,00%	125,00
201 A 300	20,00%	250,00
301 A 450	20,00%	360,00
451 A 650	20,00%	500,00
651 A 1000	20,00%	650,00
1001 A 2000	20,00%	900,00
ACIMA DE 2000	20,00%	999,00

VALOR LÍQUIDO DA FATURA		Limite máximo para Cobrança (R\$)
B-RESIDENCIAL		
Faixa de Consumo (kWh)	% para a CIP	
0 A 30	0,00%	0,00
31 A 50	0,00%	0,00
51 A 60	0,00%	0,00
61 A 80	0,00%	0,00
81 A 100	20,00%	14,90
101 A 200	20,00%	21,98
201 A 300	20,00%	40,90
301 A 450	20,00%	69,98
451 A 650	20,00%	96,95
651 A 1000	20,00%	124,99
1001 A 2000	20,00%	191,91
ACIMA DE 2000	20,00%	399,00

VALOR LÍQUIDO DA FATURA		Limite máximo para Cobrança (R\$)
C-COMERCIAL		
Faixa de Consumo (kWh)	% para a CIP	
0 A 30	0,00%	0,00
31 A 50	0,00%	0,00
51 A 60	0,00%	0,00
61 A 80	0,00%	0,00
81 A 100	20,00%	18,90
101 A 200	20,00%	27,91
201 A 300	20,00%	51,98
301 A 450	20,00%	70,96



451 A 650	20,00%	99,08
651 A 1000	20,00%	161,98
1001 A 2000	20,00%	272,89
ACIMA DE 2000	20,00%	399,00

VALOR LÍQUIDO DA FATURA		Limite máximo para Cobrança (R\$)
D-INDUSTRIAL		
Faixa de Consumo (kWh)	% para a CIP	
0 A 30	0,00%	0,00
31 A 50	0,00%	0,00
51 A 60	0,00%	0,00
61 A 80	0,00%	0,00
81 A 100	20,00%	18,90
101 A 200	20,00%	27,91
201 A 300	20,00%	51,98
301 A 450	20,00%	70,96
451 A 650	20,00%	99,08
651 A 1000	20,00%	161,98
1001 A 2000	20,00%	272,89
ACIMA DE 2000	20,00%	1200,00

VALOR LÍQUIDO DA FATURA		Limite máximo para Cobrança (R\$)
E-PODER PÚBLICO		
Faixa de Consumo (kWh)	% para a CIP	
0 A 30	20,00%	25,00
31 A 50	20,00%	30,00
51 A 60	20,00%	50,00
61 A 80	20,00%	60,00
81 A 100	20,00%	80,00
101 A 200	20,00%	125,00
201 A 300	20,00%	250,00
301 A 450	20,00%	360,00
451 A 650	20,00%	500,00
651 A 1000	20,00%	650,00
1001 A 2000	20,00%	900,00



ACIMA DE 2000	20,00%	999,00
---------------	--------	--------

VALOR LÍQUIDO DA FATURA		Limite máximo para Cobrança (R\$)
M-RURAL		
Faixa de Consumo (kWh)	% para a CIP	
0 A 30	0,00%	0,00
31 A 50	0,00%	0,00
51 A 60	0,00%	0,00
61 A 80	0,00%	0,00
81 A 100	20,00%	14,90
101 A 200	20,00%	21,98
201 A 300	20,00%	40,90
301 A 450	20,00%	69,98
451 A 650	20,00%	96,95
651 A 1000	20,00%	124,99
1001 A 2000	20,00%	191,91
ACIMA DE 2000	20,00%	399,00

VALOR LÍQUIDO DA FATURA		Limite máximo para Cobrança (R\$)
N-SERVICO PÚBLICO		
Faixa de Consumo (kWh)	% para a CIP	
0 A 30	20,00%	25,00
31 A 50	20,00%	30,00
51 A 60	20,00%	50,00
61 A 80	20,00%	60,00
81 A 100	20,00%	80,00
101 A 200	20,00%	125,00
201 A 300	20,00%	250,00
301 A 450	20,00%	360,00
451 A 650	20,00%	500,00
651 A 1000	20,00%	650,00
1001 A 2000	20,00%	900,00
ACIMA DE 2000	20,00%	999,00

VALOR LÍQUIDO DA FATURA	
-------------------------	--



O-REVENDA		Limite máximo para Cobrança (R\$)
Faixa de Consumo (kWh)	% para a CIP	
0 A 30	20,00%	25,00
31 A 50	20,00%	30,00
51 A 60	20,00%	50,00
61 A 80	20,00%	60,00
81 A 100	20,00%	80,00
101 A 200	20,00%	125,00
201 A 300	20,00%	250,00
301 A 450	20,00%	360,00
451 A 650	20,00%	500,00
651 A 1000	20,00%	650,00
1001 A 2000	20,00%	900,00
ACIMA DE 2000	20,00%	999,00